4.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0039/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0039/1997 DE 13/02/97

PROPONENTE: VEREADOR JOSE VIVIANI FERRAZ

E M E N T A:

OBRIGA O EXECUTIVO A APROVEITAR OS ESPAÇOS LIVRES E-
XISTENTES SOB OS VIADUTOS DO MUNICIPIO DE SAO PAULO,
PARA SERVIREM DE ALBERGUES NOTURNOS, E DA OUTRAS PRO-
VIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:09:20
00000014742-78

ARQUIVADO EM 14/05/97

CHEFE DE SESSÃO
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe da Seção Técnica

0213

Câmara Municipal de São Paulo

144 na no 01 de proc
no 39 de 1997

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 13 FEV 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
REL-VER, METROP. E M.A.;
SAÚDE, PROM. SOCIAL E TRAB.;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº ~~01-PL~~ 01-0039/1997

do Ver. José Viviani Ferraz

Obriga o Executivo a aproveitar os espaços livres existentes sob os viadutos do Município de São Paulo,para servirem de Albergues Noturnos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1° - Fica o Executivo obrigado a aproveitar os espaços livres existentes sob os viadutos do Município do São Paulo, para servirem de Albergues Noturnos.

Art. 2° - Estes espaços deverão ser providos de toda a infra-estrutura necessária para a sua finalidade.

Art. 3° - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1997

Vereador José Viviani Ferraz

SEÇÃO DE REVISÃO
13 FEV 1997
-DT. 10-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

CÂMARA [illegible] DELEGAÇÃO [illegible]

SEGUE [illegible] nesta [illegible] apensado(s) [illegible]

cado(s) [illegible] n.º 2 e [illegible] do Srb

n.º 3 de 19/02/97.

Folha nº 02 do proc
nº 3 do

JUSTIFICATIVA

São Paulo recebe migrantes de todos os estados brasileiros, e a maioria deles aquí aportam na certeza de dias melhores, pois fogem da sêca, desemprêgo e da miséria.

Contudo, sem nenhuma especialização profissional e sem outra qualquer qualificação , a sua maioria fica perambulando pelas ruas, sem condições de alimentação e moradia, vivendo da caridade pública.

Embora nossa cidade tenha se desenvolvido muito, a nossa rêde de albergues não se ampliou de acôrdo com as atuais necessidades.

Para enfrentarmos o problema de maneira rápida e eficaz, propõe o legislador que, aproveitando-se os espaços desocupados nos baixos dos muitos viadutos desta cidade, os mesmos sejam transformados em albergues.

Para tal, pequenas obras seriam necessárias, bem como a locação de algum mobiliário e de alguns servidores, para que o seu funcionamento atinja inteiramente sua finalidade.

Não podemos e nem devemos ficar alheios à esse problema social, que expõem às intempéries idosos e crianças, que dormem ao relento, correndo todos os riscos desta cidade extremamente violenta.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 39 de 1997 - 18-02-97 (a)

Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta

Pl.50/92-304/93-394/93-830/93-350/94-664/96

em 18-02-1997

À Com. de Const. o Justiça

20/02/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/02/97 às 12:00 hs

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador MARIA HELENA
Para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em ... de ... de 19...

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha 5 nº 4

Em 02/04/97

(a)

Folha n.o 04 do Proc.
N.o 39 de 1997
O Funcionário

Câ[illegible]cipal de São Paulo

16 - PAR
16-0051/1997

[illegible]A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 039/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa obrigar o Executivo a aproveitar os espaços livres existentes sob os viadutos do Município para servirem de albergues noturnos.

Em que pesem os meritórios propósitos do autor o projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

A Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu art. 111, estabelece que cabe ao Sr. Prefeito a administração dos bens municipais. Portanto, é o Sr. Chefe do Executivo quem decide sobre a destinação a ser dada a determinado bem, decidindo aí por conveniência e oportunidade.

Ademais, a Lei nº 11.623, de 14 de julho de 1994, dispõe sobre a permissão de uso das áreas situadas nos baixos dos viadutos e pontos - não utilizadas pela Prefeitura - prioritariamente, a entidades de caráter social, filantrópico ou assistencial sem finalidades lucrativas.

Desta forma, por se tratar de matéria de cunho estritamente administrativo, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 01.04.97

17 - RELCOM
17-0032/1997

dg/p10039-7

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 04 / 04 / 1997
página 39 coluna 3
ass.:

À A. T. P.
Em. 04 / 04 / 97

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Folha n.º 05 do proc.
n.º _____ de 19____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 07 *de* abril *de 19*97.

Memo No. 005/97

Ao nobre Ver. JOSÉ VIVIANI FERRAZ

O PL--039/97, de sua autoria, será tido como ***REJEITADO*** em virtude de parecer pela ***ILEGALIDADE*** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, ***RECURSO AO PLENÁRIO,*** no prazo de ***30 (trinta) dias,*** conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 07/04/97
às 16,50 horas
José Viviani Ferraz
Partido Liberal

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº *06*

do processo nº 01-039 de 19 97 12 05 97 (a)

ANA [illegible] KARRUZ
Auxiliar Legislativo

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a ausência de recurso do autor.

12/ 05/ 97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO [illegible]

Proc. encerrado c/ #06# fls.
Arquivo em 14-5-97
O Func.º

LIRA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

CÓD. 0233